

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE ESTUDOS E EMPREENDEDORISMO SOCIOAMBIENTAL - IESA

Constituído em 27 de fevereiro de 2019

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO DE ESTUDOS E EMPREENDEDORISMO SOCIOAMBIENTAL - IESA, fundado em vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezenove é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, sito à Avenida Lomanto Júnior, nº 572 – CEP 45654-000.

Parágrafo único. O INSTITUTO poderá instalar núcleos ou subsedes onde sua administração julgar conveniente ou necessário, inclusive no exterior.

Artigo 2º. O INSTITUTO gozará de autonomia financeira e administrativa e reger-se-á pela legislação aplicável, pelas normas deste ESTATUTO, pelos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência e gestão democrática.

Artigo 3º. O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 4º. O IESA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à conservação e ao manejo sustentável dos recursos naturais, buscando alternativas para o desenvolvimento socioeconômico, melhoria da qualidade de vida e segurança alimentar de comunidades tradicionais.

Parágrafo único. O IESA se guiará pelo melhor conhecimento científico e tradicional disponível, com suas atividades norteadas por demandas e iniciativas de comunidades tradicionais, assim como pela agenda de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, diretrizes para a pesca sustentável da FAO e experiências de sucesso no Brasil e no mundo.

Artigo 5º. Para a consecução dos objetivos estatutários, o IESA poderá promover por si ou em cooperação com terceiros as seguintes atividades:

I – Desenvolver projetos, programas e ações de geração de renda que incentivem o manejo sustentável dos recursos naturais e a conservação ambiental.

II – Desenvolver produtos e serviços que contribuam para a promoção da assistência social e o uso sustentável dos recursos naturais.

III - Promover e incentivar a educação ambiental e a capacitação técnica na área de manejo sustentável dos recursos naturais e empreendedorismo.

IV – Desenvolver projetos e apoiar o monitoramento, fiscalização, conservação e manejo sustentável dos recursos naturais dentro e fora de Unidades de Conservação.

V - Promover o desenvolvimento de políticas públicas a nível local e nacional voltadas à conservação e gestão sustentável de recursos naturais bem como a capacitação técnica de servidores públicos.

VI – Realizar e desenvolver programas e projetos de monitoramento e pesquisa científica e tecnológica.

VII - Organizar e promover eventos e ações de cunho didático em geral.

VIII - Produzir, sistematizar, organizar e publicar material publicitário, didático e/ou científico que verse sobre os temas relacionados aos objetivos do IESA.

IX - Desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução de sua missão social, ainda que não mencionadas expressamente neste Estatuto Social, desde que previamente aprovadas pelo CONSELHO DIRETOR.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 6º. O INSTITUTO apresenta a seguinte estrutura organizacional com seus respectivos componentes:

I - ASSEMBLEIA GERAL, composta por todo(a)s o(a)s ASSOCIADO(A)S.

II - CONSELHO DIRETOR composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) ASSOCIADO(A)S, dentre eles o(a) PRESIDENTE e o(a) VICE-PRESIDENTE da entidade.

III - CONSELHO FISCAL, composto um mínimo de 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) ASSOCIADO(A)S.

IV - DIRETORIA EXECUTIVA, composta por um(a) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) e, se necessário, um(a) DIRETOR(A) ADJUNTO(A), sem prejuízo da criação de outros cargos.

§1º. Os cargos acima elencados, exceto os da DIRETORIA EXECUTIVA, somente poderão ser ocupados por ASSOCIADOS em pleno exercício de seus direitos, livres de quaisquer impedimentos e de caráter e conduta sabidamente ilibados.

§2º. O INSTITUTO não remunera seus membros e associados, exceto aqueles que atuarem efetivamente na gestão administrativa e aqueles que a ele prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.







CAPÍTULO IV - DO(A)S ASSOCIADO(A)S

Artigo 7°. Denominam-se ASSOCIADO(A)S do INSTITUTO as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinam a ata de Assembleia de constituição do IESA, bem como aqueles que forem posteriormente admitidos em ASSEMBLEIA GERAL. O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de sócios, se enquadrando nas seguintes categorias:

I - Efetivos: são as pessoas físicas e/ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a compor os CONSELHOS DIRETOR e FISCAL, com direito a voz e voto.

II - Colaboradores: são as pessoas físicas e/ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do INSTITUTO, com direito a voz e voto.

III - Beneméritos: são as pessoas físicas e/ou jurídicas, sem impedimento legal, que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos do INSTITUTO, com direito a voz mas sem direito a voto.

§1°. A admissão de novos ASSOCIADO(A)S será decidida em ASSEMBLEIA GERAL, mediante proposta de ASSOCIADO(A)S ou DIRETORE(A)S, com aprovação por pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

§2°. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao CONSELHO DIRETOR, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§3°. A associação ao INSTITUTO não impede o exercício de outras atividades, ainda que remuneradas.

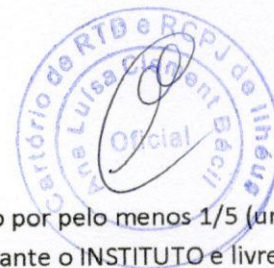
Artigo 8°. São direitos do(a)s ASSOCIADO(A)S, desde que em pleno exercício de suas prerrogativas perante o INSTITUTO e livre de impedimentos, participar, com o direito a voz, das ASSEMBLEIAS GERAIS, e ainda:

I - Votar e ser votado em eleições para os cargos de CONSELHEIRO(A)S.

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação.

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.



V - Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) do(a)s ASSOCIADO(A)S em pleno exercício de seus direitos perante o INSTITUTO e livre de qualquer impedimento.

Parágrafo único. Os ASSOCIADO(A)S com natureza de pessoa jurídica poderão compor quaisquer dos diversos órgãos do INSTITUTO, desde que representados por procurador(a), devidamente habilitado(a) para tanto, com mandato outorgando-lhe poderes específicos, livre de qualquer impedimento e apartado(a) de ato ou atividade contrário aos objetivos e a missão do IESA, sendo ainda pessoa vinculada a personalidade jurídica que representará, enquanto proprietário(a), sócio(a), diretor(a) ou gerente, desde que de ilibado caráter e reputação.

Artigo 9º. São deveres do(a)s ASSOCIADO(A)S cumprir as disposições legais pertinentes, bem como as estatutárias e as regimentais, acatando as decisões da ASSEMBLEIA GERAL e demais órgãos do INSTITUTO, zelando pelo seu bom nome e fiel cumprimento de seus objetivos, sob pena de exclusão, e ainda:

I - Observar os ditames deste ESTATUTO, regulamentos, regimentos, votações, deliberações e resoluções de seus órgãos.

II - Cooperar para o desenvolvimento e difusão dos trabalhos do IESA, visando divulgar sua imagem institucional, objetivos e ações.

§1º. Os direitos e deveres previstos neste ESTATUTO são pessoais e intransferíveis.

§2º. Somente ASSOCIADO(A)S têm direito a indicar novos membros a DIRETORIA e/ou CONSELHOS, a ser referendado pela ASSEMBLEIA GERAL, com aprovação de 2/3 dos membros presentes.

§3º. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao IESA, bem como olvidar as disposições deste ESTATUTO e demais normas e regulamentos do INSTITUTO, ou praticar ato ou qualquer atividade em desacordo com sua missão e objetivos institucionais.

§4º. A exclusão de qualquer associado será recomendada pelo CONSELHO DIRETOR à ASSEMBLEIA GERAL, desde que haja motivo para tanto. O associado excluído poderá se defender diante da ASSEMBLEIA GERAL, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua notificação, sendo dada a oportunidade de recorrer contra a decisão, no prazo de dez dias a contar da sua publicação.

§5º. A exclusão de ASSOCIADO(A), membro dos CONSELHOS ou DIRETORIA, se dará, tal qual sua admissão, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos válidos em ASSEMBLEIA.

Artigo 10. Os ASSOCIADO(A)S, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO, nem pelos atos praticados pela DIRETORIA EXECUTIVA.



CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão máximo de deliberação do INSTITUTO, e se constituirá do(a)s ASSOCIADO(A)S em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12. A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um do(a)s ASSOCIADO(A)S com direito a voto, em primeira convocação, e sem número mínimo na convocação seguinte.

§1º. As deliberações em pauta serão votadas por maioria simples à exceção das decisões que, de acordo com este ESTATUTO, exija quorum qualificado.

§2º. As reuniões da ASSEMBLEIA GERAL poderão ser realizada em plataformas online.

§3º. O secretário das ASSEMBLEIAS GERAIS será nomeado em cada sessão mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Artigo 13. São funções privativas da ASSEMBLEIA GERAL:

I - Aprovar o presente ESTATUTO, bem como eventuais propostas de alterações.

II - Apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

III - Eleger e destituir os CONSELHEIRO(A)S, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

IV - Decidir sobre a extinção do INSTITUTO e a destinação de seu patrimônio, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos de todos os ASSOCIADOS.

V - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

§1º. As ASSEMBLEIAS GERAIS serão convocadas pelo(a) PRESIDENTE ou pelo(a) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) via email, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADO(A)S, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO, POSSE E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Artigo 14. Os membros dos CONSELHOS serão eleitos ou destituídos de seus cargos por aprovação de 2/3 (dois terços) do(a)s ASSOCIADO(A)S presentes na ASSEMBLEIA GERAL.

§1º. Os mandatos do(a)s CONSELHEIRO(A)S serão de:



I - CONSELHO DIRETOR: 2 (dois) anos, admitida a reeleição por três mandatos consecutivos;

II - CONSELHO FISCAL: 2 (dois) anos, admitida a reeleição por três mandatos consecutivos;

§2º. A destituição do(s) CONSELHEIROS(AS) se realizará pelas formas a saber:

I - Vencimento de mandato;

II - Indicação por CONSELHEIRO(A) e votação seguindo o quorum previsto neste ESTATUTO;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas;

IV - Inocorrência em qualquer conduta reputada ilícitas ou contrária à lei, às disposições deste ESTATUTO ou do REGIMENTO, prejudiciais à imagem institucional do IESA, ou ainda, que contrariem sua missão e objetivos;

V - A qualquer momento por decisão própria, com comunicação expressa ao PRESIDENTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 15. O(A) PRESIDENTE deverá convocar eleições até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos do(a)s CONSELHEIRO(A)S e, no caso de pedido de desligamento, o cargo ficará vago até a realização da próxima ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo único. Em casos de destituição, a eleição de membro substituto se dará na mesma ASSEMBLEIA em que for aprovada a destituição.

Artigo 16. O(A)s CONSELHEIRO(A)S eleito(a)s tomarão posse na data da respectiva eleição, devendo constar ambos os atos na mesma ata.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 17. O CONSELHO DIRETOR é o órgão deliberativo do INSTITUTO, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) ASSOCIADO(A)S, dentre eles o(a) PRESIDENTE e o(a) VICE-PRESIDENTE da entidade.

Artigo 18. O CONSELHO DIRETOR reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que motivo relevante e urgente o exigir, devendo a reunião, nesse caso, ser convocada com no mínimo 3 dias de antecedência, pelo(a) PRESIDENTE DO CONSELHO, DIRETOR ou por 2/3 de seus membros.

§1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO DIRETOR se instalarão com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, podendo ser realizadas em plataformas online ou presenciais.



§2º. A convocação do(a)s CONSELHEIRO(A)S para as reuniões deverá se fazer acompanhar da pauta de assuntos a serem tratados, podendo ser feita por carta, e-mail, whatsapp ou outras plataformas online.

§3º. As decisões do CONSELHO DIRETOR serão aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, por 50% (cinquenta por cento), mais um voto dos CONSELHEIROS DIRETORES presentes, à exceção das decisões que, de acordo com este estatuto, exija quorum qualificado, como as arroladas a seguir:

- I - Contratação, substituição e demissão do(a) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) e DIRETOR(A) ADJUNTO(A): 2/3 (dois terços) de seus membros.
- II - Resolução dos casos omissos: maioria absoluta.

§4º. Serão aceitos votos por procuração, fax, e-mail ou carta de membros do CONSELHO DIRETOR que não possam comparecer às reuniões, desde que remetidos ou entregues ao PRESIDENTE da reunião antes da respectiva deliberação, devendo os mesmos serem rubricados pelos CONSELHEIRO(A)S presentes e anexados à ata de reunião.

Artigo 19. Compete ao CONSELHO DIRETOR:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO e as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL.
- II – Selecionar o(a) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) e o(a) DIRETOR(A) ADJUNTO(A).
- III - Definir diretrizes para o planejamento estratégico do INSTITUTO
- IV - Aprovar os planos de trabalho do INSTITUTO.
- V – Aprovar a criação, bem como atribuições, remunerações e extinção dos cargos necessários para o bom funcionamento do INSTITUTO.
- VI – Aprovar as políticas de pessoal do INSTITUTO.
- VII - Examinar e aprovar termos de parceria, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais acima de 500 (quinhentos) salários mínimos.
- VIII – Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, bem como do balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, remetendo-os para deliberação da ASSEMBLEIA GERAL, com o parecer do CONSELHO FISCAL.
- IX - A aprovação de aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens móveis e imóveis, bem como operações financeiras de empréstimos e financiamento acima de 200 (duzentos) salários mínimos.
- X – Propor alterações ao ESTATUTO, submetendo-as à ASSEMBLEIA GERAL.
- XI - A resolução dos casos omissos neste ESTATUTO e normas pertinentes.



Artigo 20. Compete ao PRESIDENTE:

- I - Representar o INSTITUTO, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores.
- II - Convocar e presidir as reuniões da ASSEMBLEIA GERAL, sem prejuízo de outras pessoas ou órgãos.
- III - Convocar e presidir as reuniões do CONSELHO DIRETOR.
- IV – Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções das ASSEMBLEIAS GERAIS e do CONSELHO DIRETOR.
- V – Deliberar sobre assuntos que exigirem pronta solução, dando disso conhecimento ao CONSELHO DIRETOR em sua próxima reunião.

Parágrafo único. O(A) PRESIDENTE poderá outorgar poderes para agirem em seu nome ao(a) VICE-PRESIDENTE, ao(a) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) ou outro(s) membro(s) do INSTITUTO, mediante procuração específica, dentro das competências previstas neste artigo e conforme instrumentos de mandato devidamente outorgados nos termos deste ESTATUTO.

Artigo 21. Compete ao(a) VICE-PRESIDENTE:

- I - Substituir o(a) PRESIDENTE em suas ausência, impedimentos e vacância de cargo.
- II – Auxiliar o(a) PRESIDENTE no exercício de suas funções.

Artigo 22. Ocorrendo a vacância dos cargos de PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE, novas eleições serão realizadas para preencher suas vagas.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25. O CONSELHO FISCAL será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira do INSTITUTO e será composto de um mínimo de 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros de idoneidade reconhecida.

Artigo 26. Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I – Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes do INSTITUTO.
- II – Apresentar ao CONSELHO DIRETOR e à ASSEMBLEIA GERAL relatório sobre o estado das contas.
- III - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas.



IV – Emitir parecer sobre o orçamento anual, bem como sobre o Relatório anual de atividades, balanços patrimoniais e demais demonstrativos contábeis.

V – Em conjunto com o DIRETOR EXECUTIVO(A) contratar auditoria externa e acompanhar os trabalhos da auditoria externa.

VI - Denunciar, a qualquer tempo, ao CONSELHO DIRETOR ou à ASSEMBLEIA GERAL, irregularidades verificadas na administração do INSTITUTO, sugerindo as medidas a serem tomadas.

VII - Solicitar a convocação do CONSELHO DIRETOR ou convocar a ASSEMBLEIA GERAL quando ocorrerem motivos relevantes e urgentes.

Parágrafo único. O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que motivo relevante e urgente o exigir, devendo a reunião, nesse caso, ser convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo(a) PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE ou DIRETOR(A) EXECUTIVO(A).

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27. A DIRETORIA EXECUTIVA será composta pelo(a) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) e um(a) DIRETOR(A) ADJUNTO(A), escolhidos pelo CONSELHO DIRETOR e a este subordinados, sem prejuízo ainda, da criação de outros cargos.

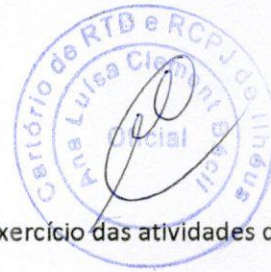
Artigo 28. Os cargos da DIRETORIA EXECUTIVA serão exercidos por profissionais competentes, de conduta ilibada, que respondem, cada qual no âmbito de suas atribuições, perante o INSTITUTO e terceiros por sua eventual conduta dolosa ou culposa.

Parágrafo único. Os profissionais a que alude este artigo, bem como quaisquer outros que venham a prestar serviços específicos para o INSTITUTO, deverão ser remunerados segundo os valores praticados pelo mercado, pessoa física ou jurídica, de acordo com a época e região correspondente à área de atuação, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou desatenda aos interesses da entidade.

Artigo 29. Cabem à DIRETORIA EXECUTIVA as seguintes funções:

I - Coordenar o processo de planejamento estratégico do INSTITUTO, de acordo com as diretrizes emanadas do CONSELHO DIRETOR.

II - Dirigir as funções administrativas, orçamentárias e de planejamento operacional, deliberadas pelo CONSELHO DIRETOR.



III - Deliberar sobre as questões administrativas que resultem do exercício das atividades do INSTITUTO.

IV - Administrar o patrimônio do INSTITUTO de acordo com seus objetivos estratégicos e sob a orientação do CONSELHO DIRETOR e CONSELHO FISCAL.

V - Detalhar e executar as metas de atividades anuais de acordo com as diretrizes definidas pelo CONSELHO DIRETOR.

VI - Viabilizar os fundos necessários ao bom funcionamento do INSTITUTO.

VII - Apresentar os relatórios financeiros de atividades do INSTITUTO, antes de sua apreciação pelos CONSELHOS e pela ASSEMBLEIA GERAL.

VIII - Elaborar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.

IX - A aprovação de aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens móveis e imóveis, bem como operações financeiras de empréstimos e financiamento inferiores a 200 (duzentos) salários mínimos.

Artigo 30. Cabem ao(a) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) as seguintes funções:

I - Apresentar ao CONSELHO DIRETOR propostas de plano de atividades.

II - Estabelecer os programas, projetos e departamentos, bem como dirigir as atividades do INSTITUTO e definir as obrigações de seu pessoal.

III - Elaborar projetos de apoio institucional.

IV - Contratar e organizar o pessoal necessário para a execução dos planos, projetos e ações do INSTITUTO.

V - Contratar um(a) prestador(a) de serviço para coordenação financeira e orçamentária do INSTITUTO, bem como, a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes anuais do INSTITUTO;

VI - Responder pela DIRETORIA EXECUTIVA perante o CONSELHO DIRETOR.

VII - Procurar, arrecadar e garantir recursos financeiros para assegurar o funcionamento do INSTITUTO e o desenvolvimento dos projetos, de acordo com orientações do CONSELHO DIRETOR e diretrizes definidas pela ASSEMBLEIA GERAL.

VIII - Representar o INSTITUTO.

IX - Assinar convênios, acordos, contratos e termos de parcerias com instituições nacionais e internacionais para cooperação técnica, financeira e institucional, públicas e privadas.

X - Definir políticas internas relacionadas à administração dos programas, recursos humanos, projetos, departamentos e patrimônio.



XI - Abrir e encerrar contas bancárias, solicitar e emitir cheques, autorizar por carta a transferência bancária, autorizar aplicações financeiras dos recursos disponíveis, e endossar cheques e efetuar ordens de pagamento do Brasil ou outro país, para depósito em conta bancária do INSTITUTO.

XII - Contratar auditoria externa independente, juntamente com o CONSELHO FISCAL, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 31. Compete ao(à) DIRETOR(A) ADJUNTO(A):

- I - Substituir o DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) em suas faltas, impedimentos e vacância do cargo.
- II - Representar o INSTITUTO.
- III - Auxiliar o DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) em todas as suas competências e atribuições.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Artigo 32. O patrimônio do INSTITUTO será a qualquer tempo seu patrimônio líquido ajustado, constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos a ele pertencentes.

Parágrafo único. O patrimônio do INSTITUTO é de exclusiva propriedade da ASSOCIAÇÃO, não pertencente a nenhum de seus membros.

Artigo 33. O INSTITUTO disporá para a sua manutenção, sem prejuízo da sua condição de entidade sem fins de lucro, de receitas provenientes de:

- I - Contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- II - Aplicações, investimentos, inversões, empréstimos e transferências de instituição financeira nacional, estrangeira, pública ou privada.
- III - Uso, licenciamento ou sub-licenciamento de sua marca.
- IV - Serviços de assessoria ou consultoria científica que prestar a entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.
- V - Venda de produtos e serviços resultantes do desenvolvimento de seus projetos incluindo publicações, artefatos de produtos pesqueiros e extrativistas, entre outros.
- VI - Convênios e termos de parcerias celebrados com entidades governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, que prevejam o repasse de recursos financeiros ao INSTITUTO.

Artigo 34. O INSTITUTO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.



Artigo 35. Todos os recursos do INSTITUTO serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional, ressalvadas despesas efetuadas em território estrangeiro, tais como, mas não limitadas a: despesas de viagens, hospedagem, alimentação, transportes, treinamentos, cursos, eventos e etc., desde que oriundas de ações promovidas fora do Brasil e relacionadas à persecução de seu objeto social, ficando vedada a distribuição entre os seus ASSOCIADO(A)S, CONSELHEIRO(A)S, DIRETORE(A)S, EMPREGADO(A)S ou doadores de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão integralmente aplicados na consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO XI- DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 36. O exercício financeiro do INSTITUTO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37. As demonstrações contábeis, aí incluídas as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, remetidas ao CONSELHO DIRETOR, pelo(a) PRESIDENTE(A), para apreciação e aprovação.

Artigo 38. As demonstrações contábeis e os documentos que as acompanhem poderão ser examinados por qualquer cidadão, na sede do INSTITUTO, mediante solicitação por escrito.

Artigo 39. A prestação de contas deverá observar os princípios normativos, de acordo com os preceitos legais brasileiros.

Artigo 40. A prestação de contas referentes aos recursos e bens de origem pública recebidos em decorrência dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público, com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999 e posteriores modificações, obedecerá aos ditames do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, devendo a aplicação de tais recursos e bens ser objeto de auditoria, conforme dispuser o regulamento da Lei em questão.

CAPÍTULO XII- DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 41. A alteração ou a reforma do ESTATUTO deverá ser discutida e aprovada em ASSEMBLEIA GERAL, efetiva da maioria absoluta de seus integrantes, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO



Artigo 43. O INSTITUTO extinguir-se-á por decisão de 2/3 (dois terços) do total dos ASSOCIADOS, que serão convocados à instalação de ASSEMBLEIA GERAL específica para este fim, não podendo tal deliberação se dar sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os seus membros (independentemente do número de chamadas).

Artigo 44. Decidida a extinção do INSTITUTO, nomear-se-á uma COMISSÃO LIQUIDANTE responsável pelas providências cabíveis, dentre as quais, destaca-se a formalização e divulgação das justificativas da extinção e a destinação do patrimônio residual da entidade.

Artigo 45. Em caso de extinção, por qualquer motivo, o patrimônio do INSTITUTO deverá ser integralmente revertido a entidades não-governamentais sem fins lucrativos, com fins idênticos ou semelhantes aos do IESA.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os ASSOCIADOS ou membros de quaisquer órgãos do INSTITUTO, respondendo pessoalmente os integrantes da COMISSÃO LIQUIDANTE por tais atos, reputados desde logo como nulos de pleno direito.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46. O CONSELHO DIRETOR poderá homenagear pessoas físicas e/ou jurídicas, julgadas merecedoras, por suas ações, no âmbito da missão do INSTITUTO.

Artigo 47. Os ASSOCIADO(A)S não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do INSTITUTO.

Artigo 48. O INSTITUTO poderá filiar-se ou integrar o quadro social de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras, que tenham objetivos institucionais correlatos, ou desenvolvam atividades de interesse à Instituição.

Artigo 49. Para atingir os seus objetivos o INSTITUTO poderá contratar pessoas e serviços, prestar serviços, celebrar convênios e termos de parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, respeitada a sua autonomia.

Artigo 50. Os resultados econômico-financeiros oriundos de serviços ou de aplicações patrimoniais, de doações, auxílios e subvenções, venda de produtos e serviços ou por qualquer outro modo auferidos, serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos do INSTITUTO, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a repartição de eventuais superávits financeiros entre os membros de seus órgãos, patrocinadore(a)s, colaboradore(a)s, benfeitore(a)s, associado(a)s ou quaisquer outras pessoas.

Artigo 51. Os membros dos CONSELHOS DIRETOR e FISCAL não poderão integrar a DIRETORIA EXECUTIVA.



Artigo 52. É vedado aos membros dos CONSELHOS extrair benefícios e vantagens pessoais em detrimento da instituição e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, bem como receber qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas a esse título, à exceção de cobertura de despesas diretas relacionadas às mesmas.

Parágrafo único. Entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelos dirigentes e/ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 53. Será vedado ao INSTITUTO o envolvimento em questões político/partidárias e religiosas ou em quaisquer outras que não se coadunem com a sua missão institucional.

Artigo 54. O INSTITUTO poderá desenvolver e manter um programa de bolsas e estágios, assim como programas de voluntariado.

Artigo 56. Revogadas as disposições em contrário, o presente ESTATUTO entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Artigo 57. Os casos de exclusão e demissão serão comunicados aos interessados, que apresentarão defesa dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação, apreciados pela ASSEMBLEIA GERAL e por ela julgados.

Artigo 58. Os votos para eleição de cargos dos conselhos na ASSEMBLEIA GERAL serão abertos a todos os associados efetivos e colaboradores presentes.

Artigo 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO DIRETOR e referendados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Cartório Almeida

Elizabeth do Carmo da Paz Silva
Elizabeth do Carmo da Paz Silva
OAB/BA 55.499

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 27/03/19 Registro e apontado
no Protocolo sob nº de Ordem 5783
Registrado sob nº de ordem 5649
no livro A
Ilhéus, 27 de Março de 2019
Cartório de Reg. e Inf. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luísa Clement Bácil
Oficial de Registro

TABELIONÁRIO DE NOTAS
DE ARITAGUÁ - Ilhéus - Ba.
Reconheço por SEMELHANÇA
a(s) firma(s) de *Luiz*
Fernando Silva
Magnago
Dou Fe
Ilhéus, 19/03/2019



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2378.AB010104-0
Consulte o selo em www.tjba.br/autenticidade

Silvana Souza Santos
Oficial / Tabellã Substituta